



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	30\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 10:644** — Prorroga o prazo fixado na alínea a) da portaria n.º 10:560 para início do uso de uniformes pelo pessoal aduaneiro, nos casos em que o Regulamento das Alfândegas o considera obrigatório — Adita algumas disposições ao plano de uniformes do mesmo pessoal.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:611** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 158.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:612** — Abre um crédito para pagamento de despesas com a visita a Portugal de estudantes e professoras da Escuela Especial de Ingenieros Agrónomos, de Madrid.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 10:644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos e para os efeitos dos artigos 699.º e 700.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730, de 15 de Dezembro de 1941, que se observem, em aditamento e complemento da portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, e do plano de uniformes por ela aprovado, as disposições seguintes:

1.º É prorrogado por sessenta dias o prazo fixado na alínea a) da portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, para início do uso de uniformes pelo pessoal aduaneiro, nos casos em que o Regulamento das Alfândegas o considera obrigatório;

2.º Ao plano de uniformes do pessoal dos serviços aduaneiros é aditado o seguinte:

#### Quadro do tráfego

Ajudantes e chefes.

O casaco, calça e boné, de pano azul ferrete, podem ser substituídos por uniforme de cotim militar com as mesmas características e distintivos previstos para o de pano azul.

#### Quadro do serviço fluvial e marítimo

Chefes.

Os fatos de pano azul ferrete e de cotim branco podem ser substituídos, mesmo em serviço fora das embarcações, pelo uniforme de cotim militar previsto no plano de uniformes para uso a bordo.

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:611

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 25.100\$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 13.º, artigo 158.º, n.º 1).

Art. 2.º No mesmo orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é igualmente eliminada a verba de 25.100\$ na dotação do n.º 4) do artigo 3.º do capítulo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-